

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO TEMPORÁRIA

Que fazem entre si:

A: **Federação Nacional dos Publicitários, Trabalhadores em Agência de Propaganda, Trabalhadores na Distribuição de Jornais e Revistas e dos Trabalhadores na Administração de Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas**, doravante denominada **FENAP**, com sede na Rua Mayring Veiga, n.º 11, salas 604/605, Rio de Janeiro-RJ, CEP. 20090-050, inscrita no CNPJ/MF n.º 28.254.175/0001-44, neste ato representada por seu presidente, membro da Diretoria Colegiada, **Murilo Antônio de Freitas Coutinho**, CPF/MF n.º 018.862.667-00 e **SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINAPRO-MG**, CNPJ n. 20.995.635/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. André Vidigal Cavalcanti de Lacerda, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO TEMPORÁRIA**, na forma abaixo:

Considerando a continuidade do cenário causado pela pandemia do Corona vírus na economia mundial;

Considerando que a diminuição ou até ausência da geração de renda ainda pode comprometer a manutenção das atividades empresariais e conseqüentemente dos empregos;

Considerando a necessidade de se buscar a continuidade da flexibilização de direitos trabalhistas, com o objetivo maior de preservar a vida, o bem-estar, a saúde e o emprego e a renda dos trabalhadores;

Considerando que o Decreto 10.422/2020 prorrogou por mais 30 (trinta) dias o prazo de redução de jornada e trabalho, e, de 60 (sessenta) dias para suspensão do Contrato de Trabalho, previstos na Lei 14.020/2020 (ex MP 936/2020);

Considerando a final, a presença de motivos de força maior devidamente comprovados frente às condições presentes na Medida Provisória 936/2020, convertida na Lei 14.020/2020, bem as condições presentes no Decreto 10.422/2020, resolvem as partes firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho temporária, que passará a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Vidigal Cavalcanti De Lacerda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FBA6-11C3-2869-E682

Considerando que tanto a FENAP, quanto o SINAPRO/MG, atuam em perfeita e mútua colaboração visando preservar o emprego e a renda dos trabalhadores principalmente neste momento em que atravessamos.

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO TEMPORÁRIA** para tratar da continuidade do impacto do Coronavírus (COVID-19), estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva Temporária, terá validade por 60 (sessenta) dias prorrogáveis, iniciando no dia 06/08/2020 e terminando no dia 06/10/2020, desde que haja concordância das Partes; ou sua redução, caso ocorram mudanças acerca do isolamento social da COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO

As disposições na presente CCT são válidas pelo período de 30 (trinta) dias para a redução da jornada e salário, num total de 120 (cento e vinte) dias, e no caso da prorrogação do período de suspensão dos contratos por mais 60 (sessenta) dias, tudo em conformidade com o disposto no Decreto 10422/2020, assim, os acordos que reduziram a jornada de trabalho e o salário em 25%, 50% ou 75%, que originalmente durariam no máximo três meses, poderão ser acrescidos de 30 (trinta) dias. Já os acordos de suspensão do contrato de trabalho, que podiam ser de até dois meses, poderão ser prorrogados por mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL DE CONVENÇÃO COLETIVA TEMPORÁRIA: Por força deste, as agências de publicidade e propaganda no estado de Minas Gerais depositarão uma contribuição compulsória no valor de R\$60,00 (sessenta reais) por empregado que tiver assinado a convenção coletiva de trabalho temporária para a redução de jornada e salário ou a suspensão do contrato de trabalho, a favor da FENAP à título de custo de mobilização para Convenção Coletiva Temporária, conta 33467-3, Agência 6196, Banco ITAÚ (341) – CNPJ nº 28.254.175/0001-44.

Parágrafo Primeiro: As empresas remeterão à FENAP, através do e-mail fenap_publicitarios@yahoo.com.br a cópia do recibo do depósito realizado e cópia da Convenção Coletiva de Trabalho Temporário com cada empregado.

Parágrafo segundo: Esta contribuição compulsória empresarial não gera nenhum ônus para os empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA: A presente convenção coletiva de trabalho temporária se aplica aos **Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, Trabalhadores na**

Distribuição de Jornais, Revistas e dos Trabalhadores na Administração de Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, com abrangência territorial no Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2020.

Federação Nacional dos Publicitários, Trabalhadores em Agência de Propaganda,
Trabalhadores na Distribuição de Jornais e Revistas e dos Trabalhadores na Administração de
Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas

Murilo Antonio de Freitas Coutinho

Presidente

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINAPRO-MG

André Vidigal Cavalcanti de Lacerda

Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por André Vidigal Cavalcanti De Lacerda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FBA6-11C3-2869-E682.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FBA6-11C3-2869-E682> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FBA6-11C3-2869-E682



Hash do Documento

4C3C54A14FD8761EFE9781BEADEAFA2169ABC27A0D1571F5392976DB9C3B0350

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2020 é(são) :

- Andre Vidigal Cavalcanti De Lacerda (Signatário) - 679.361.648-04 em 18/08/2020 11:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

